

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N° 234/2005, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DIVIDA JUNTO AO CREDOR ABAIXO ESPECIAFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte LEI:

Art. 1°- fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a divida junto a empresa C. LEANDRO e CIA LTDA inscrita no CNPJ sob. o n° 01.272.876/0001-50, com endereço a na Rua- Francisco Vieira Cavalcante 142, proveniente da aquisição de combustível na gestão anterior das Secretarias Diversas, e não inscrita em Resto a Pagar, apurada através de processo administrativo.

Art. 2° - o valor da divida é de 100.000,00 (cem mil reais), e será paga em 06 (seis) parcelas, mensalmente. Sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na aprovação do projeto na Câmara e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após 30 dias da primeira parcela, ficando 4 (quatro) parcelas sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá correção da divida.

Art. 3º fica o Chefe Municipal autorizado a abrir credito especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face as despesas com o pagamento da divida referente aos valores a serem pagos no presente exercícios financeiro.

Parágrafo único – O crédito especial de que trata o artigo anterior será demonstrado no decreto de abertura, inclusive com a indicação da fonte de recursos a ser utilizada.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aos 23 de junho de 2005.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES

Prefeito Municipal



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2306002/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062899, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a LEI nº 234/05, de 23 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE.

**DIVULGUE-SE** 

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA Aos 23 de

junho de 2005.

ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES

Prefeito Municipal